



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 49/2024

Montes Claros, 09 de abril de 2024.

Parecer Técnico de resposta para pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 03 do Parecer Técnico nº 14/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 – Processo SLA 2876/2022.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, por meio do Processo Administrativo SLA nº 2876/2022 apresentou requerimento na modalidade Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), para fase de LP+LI+LO do empreendimento COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais/ ETE Engenheiro Navarro, localizado no município de Engenheiro Navarro, Minas Gerais.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

E-03-06-9: Estação de tratamento de esgoto sanitário;

E-03-05-0: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 2.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer nº 14/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (DOC SEI Nº 60392367) com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 09/02/2023.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme observado no protocolo (ID 71006428), foi solicitado pelo empreendedor no dia 05/08/2023 a prorrogação do prazo da condicionante nº 03, pelo prazo de 180 dias, justificando pela complexidade técnica no desenvolvimento dos estudos sendo necessário maior prazo para que o trabalho fosse realizado.

No dia 27/03/2024 foi solicitado pelo empreendedor nova prorrogação de prazo da condicionante nº 3 (ID 85096249), pelo prazo de 360 dias, justificando pela complexidade técnica no desenvolvimento dos estudos sendo necessário maior prazo para que o trabalho fosse realizado.

3 - ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 09/02/2023;

Considerando que no **Parecer nº 14/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (DOC SEI Nº 60392367) ficou estabelecido o prazo de 180 dias para cumprimento da condicionante nº 03, contado da publicação da licença;

Considerando que a referida condicionante tinha vencimento original previsto para 08/08/2023;

Considerando que o empreendedor em 05/08/2023, de forma tempestiva, peticionou a alteração do prazo para cumprimento da supracitada condicionante (ID 71006428) estendendo o prazo para até 04/02/2024;

Considerando que o empreendedor em 26/03/2024, de forma intempestiva (prazo apurado em relação ao vencimento da primeira prorrogação), peticionou nova alteração do prazo de 360 dias para cumprimento da supracitada condicionante (ID 85096249);

Considerando que a prorrogação de condicionantes ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

4 - CONCLUSÃO

Informamos que a equipe técnica da URA NM sugere:

- O deferimento do primeiro pedido de prorrogação de prazo em 180 dias para cumprimento da condicionante nº 3 (ID 71006428), a contar do vencimento original da referida condicionante;
- O indeferimento do segundo pedido de prorrogação de prazo em 360 dias para cumprimento da condicionante nº 3 (ID 85096249), uma vez que o pedido foi protocolado intempestivamente, já considerada a primeira prorrogação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 09/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85838730** e o código CRC **127FB414**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG/ Estação de tratamento de Esgoto Engenheiro Navarro

CLASSE: 2

PROCESSO Nº: SLA 2876/2022

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: E-03-06-9 e E-03-05-0

MUNICÍPIO: Engenheiro Navarro/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC () LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

(X) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (alteração da poligonal do empreendimento)

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Baseado no parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 49/2024 (SEI nº 85838730) da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM sugerimos o DEFERIMENTO do primeiro pedido de prorrogação de prazo em 180 dias para cumprimento da condicionante nº 3 (ID 71006428), do Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (DOC SEI Nº 60392367), a contar do vencimento original da referida condicionante.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 09/04/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **85891147** e o código CRC **7D78E8CC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG/ Estação de tratamento de Esgoto Engenheiro Navarro

CLASSE: 2

PROCESSO Nº: SLA 2876/2022

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: E-03-06-9 e E-03-05-0

MUNICÍPIO: Engenheiro Navarro/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC () LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

(X) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA (X) INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (alteração da poligonal do empreendimento)

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Baseado no parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 49/2024 (SEI nº 85838730) da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM sugerimos o INDEFERIMENTO do segundo pedido de prorrogação de prazo em 360 dias para cumprimento da condicionante nº 3 (ID 85096249), do Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (DOC SEI Nº 60392367), uma vez que o pedido foi protocolado intempestivamente, já considerada a primeira prorrogação.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 09/04/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85893735** e o código CRC **3EC56E6E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 53/2024

Montes Claros, 09 de abril de 2024.

Assunto: Deferimento pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 3.

Empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG/

Estação de tratamento de Esgoto Engenheiro Navarro

CNPJ: 17.281.106/0282-02

PA Nº: SLA 2876/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0049005/2022-18].

Ilmo. Sr. Alessandro de Oliveira Palhares,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** do primeiro pedido de prorrogação de prazo em 180 dias para cumprimento da condicionante nº 3 (ID 71006428), do Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (DOC SEI N° 60392367), a contar do vencimento original da referida condicionante e o **INDEFERIMENTO** do segundo pedido de prorrogação de prazo em 360 dias para cumprimento da condicionante nº 3 (ID 85096249), conforme justificativas apresentadas no parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 49/2024 (SEI nº 85838730), em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 09/04/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85895601** e o
código CRC **09382A12**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049005/2022-18

SEI nº 85895601

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012